

RESOLUÇÃO Nº 1010, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2013, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “F”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e nos artigos 3º, XXIV, e 7º, XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e

considerando o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que fixa os valores máximos para anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e define o número mínimo de parcelas para pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2013, mantêm-se os valores das anuidades para pessoa física e microempreendedor individual fixados no artigo 1º da Resolução CFMV nº 990, de 9 de novembro de 2012 (DOU nº 220, de 17/11/11, Seção 1, pg.200).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2013, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º Para o exercício de 2013, mantêm-se os valores das taxas e emolumentos fixados no artigo 3º da Resolução CFMV nº 990, de 2012.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2013**, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850